



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220603
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-052PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220509

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
aquisição de peças e serviços de manutenção e
reparação em sistemas de ar condicionado de
veículos diversos, que entre si celebram o
Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa
J. A. CANDIDO JUNIOR

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **J. A. CANDIDO JUNIOR**, inscrito no CNPJ/MF n.º 28.248.872/0001-92, com sede na Rua/Av. Perimetral nº. 4100, Bairro Bela Vista, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.374-709, telefone: (93) 99202-2294, e-mail: junior.arcondicionadoatm@outlook.com, representada por seu Sr. JOSE AROLDI CANDIDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua/Av. João Rodrigues nº. 1116, Bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-191, portador do RG n.º 8086706 SSP/PA e CPF n.º 025.629.513/10.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2022-052PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de manutenção e reparação em sistemas de ar condicionado de veículos diversos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091159	COMPRESSOR MODELO 5H14 UNIVERSAL 24V - Marca.: GREEN	UNIDADE	22,00	2.484,000	54.648,00
091160	COMPRESSOR MODELO 5H14 UNIVERSAL 12V - Marca.: GREEN	UNIDADE	22,00	2.668,000	58.696,00
091161	COMPRESSOR DENSO 10P15 8PK 8FIX VALTRA/VW CONSTELLET ION 26280 12V - Marca.: DENSO	UNIDADE	2,00	3.557,000	7.114,00
091162	COMPRESSOR CALSONIC L200 TRITON SPORT 2.4 DIESEL - M arca.: CALSONIC	UNIDADE	4,00	3.057,000	12.228,00
091163	COMPRESSOR ESCAVADEIRA JOHN DEERE 210J - Marca.: GRE	UNIDADE	4,00	4.031,000	16.124,00
091164	COMPRESSOR DENSO 10P15 8PK 8FIX VALTRA/VW CONSTELLET ION 26280 24V - Marca.: DENSO	UNIDADE	2,00	3.588,000	7.176,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



091165	COMPRESSOR AXOR - Marca.: GREEN	UNIDADE	2,00	4.538,000	9.076,00
091166	COMPRESSOR CAMINHÃO WORK 31.320 - Marca.: DENSO	UNIDADE	2,00	2.487,000	4.974,00
091167	EVAPORADOR MITSUBISHI L200 TRITON (7810A036) - Marca.: TAYASHIMA	UNIDADE	4,00	1.051,000	4.204,00
091168	EVAPORADOR TRATOR GIRICO (MASSEY 4229 - PLUS 80 - CA SE 80 - LSSU 80 - SOLES S175 - Marca.: TAYASHIMA	UNIDADE	20,00	2.772,000	55.440,00
091169	EVAPORADOR VW CONSTELLATION - Marca.: TAYASHIMA	UNIDADE	2,00	1.278,000	2.556,00
091170	EVAPORADOR FIAT PALIO 98/00 - FORD CARG VW 31.320 - Marca.: ROYCE	UNIDADE	2,00	1.005,000	2.010,00
091171	EVAPORADOR MB CAMINHÃO AXOR/ATE GO - Marca.: TAYASHI	UNIDADE	2,00	1.177,000	2.354,00
091172	EVAPORADOR MOD MITSUBISHI L200 SPORT 02/07 - Marca.: TAYASHIMA	UNIDADE	4,00	1.008,000	4.032,00
091173	CONDENSADOR UNIVERSAL - Marca.: ROYCE	UNIDADE	10,00	1.024,000	10.240,00
091174	CONDENSADOR ESCAVADEIRA JHON DEERE 210J - CAT 320 - RANDON 406 - Marca.: GREEN	UNIDADE	4,00	16.350,000	65.400,00
091175	CONDENSADOR VW CONSTELLATION ATE 2017 - Marca.: TAYA SHIMA	UNIDADE	2,00	1.104,000	2.208,00
091176	CONDENSADOR TRITON SPORT 2.4 DIESEL - Marca.: TAYASH	UNIDADE	4,00	990,000	3.960,00
091177	CONDENSADOR AXOR/ATE GO - Marca.: TAYASHIMA	UNIDADE	3,00	1.370,000	4.110,00
091178	CONDENSADOR WORK VW 31.320 - Marca.: TAYASHIMA	UNIDADE	2,00	1.013,000	2.026,00
091179	FILTRO SECADOR UNIVERSAL O'RING 2 PRE - Marca.: GREE	UNIDADE	20,00	220,000	4.400,00
091180	FILTRO SECADOR CONSTELLATION - CARGO/CATERPILLAR 320 C/KOMATSU - Marca.: GREEN	UNIDADE	20,00	366,000	7.320,00
091181	FILTRO SECADOR MB AXOR/ATEGO 2006A - Marca.: GREEN	UNIDADE	4,00	366,000	1.464,00
091182	FILTRO SECADOR TRITON SPORT 2.4 DIESEL - Marca.: GREE	UNIDADE	4,00	218,000	872,00
091183	VALVULA CAPILAR FIAT UNO/TOYOTA/JACTO UNIPORT/L200 (RADIAL) - Marca.: GREEN	UNIDADE	20,00	191,000	3.820,00
091184	VALVULA - GOL/PALIO/J.DEERE/CNH/CARGO/CATERPILLAR/MF 7180 - Marca.: GREEN	UNIDADE	4,00	291,000	1.164,00
091185	VALVULA ASTRA/CONSTELLATION/AXOR/JOHN D/SCANIA - Mar ca.: GREEN	UNIDADE	4,00	283,000	1.132,00
091186	VALVULA BLOCK MITSUBISHI PAJERO TR4 /L200 TRITON - M arca.: GREEN	UNIDADE	10,00	312,000	3.120,00
091187	TERMOSTATO ROBSTSHAW - Marca.: ROYCE	UNIDADE	40,00	245,000	9.800,00
091188	PRESSOSTATO UNIVERSAL 2 VIAS ROSCA EXTERNA/328 - Mar ca.: ROYCE	UNIDADE	20,00	205,000	4.100,00
091189	PRESSOSTATO UNIVERSAL 4 VIAS (ROSCA INTERNA) - Marca .: ROYCE	UNIDADE	20,00	220,000	4.400,00
091190	PRESSOSTATO CAT 320 JHON DEERE/NEW HOLLAND - Marca.: DENSO	UNIDADE	10,00	282,000	2.820,00
091191	MANGUEIRA R134A 06 MM - Marca.: ROYCE	METRO	50,00	144,000	7.200,00
091192	MANGUEIRA R134A 8ML - Marca.: ROYCE	METRO	50,00	165,000	8.250,00
091193	MANGUEIRA R134A 10ML - Marca.: ROYCE	METRO	50,00	184,000	9.200,00
091194	MANGUEIRA R134A 12ML - Marca.: ROYCE	METRO	50,00	202,000	10.100,00
091195	MOTOR VENTILADOR MOTOR P/CX AC CONSTELLATION 24V - M arca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.079,000	2.158,00
091196	MOTOR VENTIL CX EVAP. FORD CARGO 2007 VW 24V - Marca .: BOSCH	UNIDADE	4,00	9.114,000	36.456,00
091197	MOTOR VENTILADOR CV EVAP. CAMINHÃO MERCEDES BENZ AXO R - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.082,000	2.164,00
091198	MOTOR CX MAQUINA CARTEPILLAR LINHA KOMTSU/JOHN DEERE ESCAVADEIRA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	1.625,000	9.750,00
091199	ELETRO UNIVERSAL 12POL 12V (SOPRANTE) - Marca.: IMOB	UNIDADE	20,00	622,000	12.440,00
091200	ELETRO UNIVERSAL 12POL 24V (SOPRANTE) (101340012) - Marca.: IMOB	UNIDADE	20,00	622,000	12.440,00
091201	KIT AR CONDICIONADO 100% ELETRICO 24V (UNIVERSAL) - Marca.: GREEN	UNIDADE	5,00	15.640,000	78.200,00
091202	KIT AR CONDICIONADO 100% ELETRICO 12V (UNIVERSAL) - Marca.: GREEN	UNIDADE	5,00	15.640,000	78.200,00
091203	GAS R - 134A - Marca.: EOS	QUILO	60,00	521,000	31.260,00
091204	SERVIÇO EM AR CONDICIONADO (VEÍCULO DIVERSOS) - Marc a.: SERVIÇO CONSISTE NOS SERVIÇOS DE REPARO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DO AR DO INTERIOR DO VEICULO, INCLUSIVE TROCA DE GÁS, CONCERTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, HIGIENIZAÇÃO TROCA DE COMPONENTES E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	HORA	600,00	245,000	147.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 817.806,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 817.806,00 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e seis reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2022-052PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220509

4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 11 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023.



4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

Exercício 2022 Atividade 1006.206050003.2.014 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 670.806,00, Exercício 2022 Atividade 1006.206050003.2.014 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 147.000,00

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;



6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca e,

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.9 – As peças e serviços objeto desta licitação deverão ser entregues e/ou executados no local abaixo relacionado:

6.1.9.1 – Em qualquer parte do município de Vitória do Xingu/PA.

7 - DA REVISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

8 - DO RECEBIMENTO

8.1 - O prazo de entrega das peças e execução dos serviços de manutenção e reparação em sistemas de ar condicionado de veículos diversos deverá ser IMEDIATO após a assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

8.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

8.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Vitória do Xingu/PA, GESTOR da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

8.4 - A empresa registrada na Ata deverá executar e/ou fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

8.5 - As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade das peças fornecidas e os serviços prestados, verificando se suas características encontram-se em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

8.6 – As peças e serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

8.7 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, as peças poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

8.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la **IMEDIATAMENTE**.



8.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

8.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado a prestação de serviços e/ou fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

8.11 – O fornecimento de peças e a prestação dos serviços, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição ou corrigir os serviços executados, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

8.12 - O horário do fornecimento de peças e a prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

8.13 - A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.13.1 - especificação correta do objeto e marca, e

8.13.2 - número da licitação e contrato.

8.14 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

8.15 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas as peças.

8.16 – As peças e serviços objeto desta licitação deverão ser entregues e/ou executados no local abaixo relacionado:

8.16.1 – Em qualquer parte do município de Vitória do Xingu/PA.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

9.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

9.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

9.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



9.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

9.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

9.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

9.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

9.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

9.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

9.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

9.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

10.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

10.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

10.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;



10.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

10.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

10.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

10.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

11.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

12- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) - Contratante, mediante designação do servidor Senhor MADSON COSTA DA SILVA, CPF: 889.117.662-04 e AJOMILSON PIRES BARBOSA, CPF: 889.177.662-04 através da Portaria nº 0244/2022, especialmente designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

12.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.



13.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 16.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5 - não mantiver a proposta;
- 16.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

16.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 16.3.1.1 - advertência por escrito;
- 16.3.1.2 - multas:
 - 16.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
 - b) - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
 - c) - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.



16.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

16.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

16.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

16.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

16.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

16.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

17 - DA LICITAÇÃO

17.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2022-____-PMVX.

18 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

19 - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 11 de Outubro de 2022

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. A. CANDIDO JUNIOR
CNPJ/MF n.º 28.248.872/0001-92
JOSE AROLDO CANDIDO JUNIOR
CPF n.º 025.629.513/10.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____